JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA PARA REPUBLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CORRIDA COMEMORATIVA DOS 73 ANOS DO MUNICÍPIO DE MINDURI/MG

Processo Licitatório nº 084/2026
Dispensa Eletrônica nº 021/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, estruturação e execução do evento esportivo Corrida Comemorativa dos 73 anos de Minduri – Corrida Pedestre 7 km, Caminhada 3 km e Corrida Kids.

1. DOS FATOS E DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar administrativamente a necessidade de republicação do procedimento de contratação destinado à realização da Corrida Comemorativa dos 73 anos de emancipação político-administrativa do Município de Minduri/MG, evento previsto para o dia 13 de dezembro de 2026, compreendendo a Corrida Pedestre de 7 km, a Caminhada de 3 km e a Corrida Kids.

O Município promoveu procedimento de contratação por meio da Dispensa Eletrônica nº 021/2026, vinculada ao Processo Licitatório nº 084/2026, visando à contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, estruturação e execução integral do evento esportivo, incluindo os serviços de logística, disponibilização de estruturas, gerenciamento de inscrições, cronometragem eletrônica, fornecimento de kits aos participantes, premiação, alimentação, hidratação, divulgação, registro fotográfico, seguro dos participantes e demais serviços necessários à adequada realização das atividades.

Entretanto, durante o processamento do procedimento anteriormente instaurado, verificou-se que as empresas participantes não apresentaram, de forma adequada e/ou integral, a documentação exigida no instrumento convocatório para fins de habilitação, deixando de atender às exigências documentais estabelecidas para a contratação.

A ausência dos documentos necessários à comprovação das condições de habilitação dos participantes comprometeu o regular prosseguimento do procedimento, impossibilitando a conclusão satisfatória da contratação nos moldes inicialmente previstos. Dessa forma, diante da impossibilidade de efetivação da contratação no âmbito do procedimento anteriormente realizado, tornou-se necessária a adoção de providências administrativas para viabilizar a continuidade do processo e assegurar a realização do evento.

Nesse contexto, a republicação do procedimento apresenta-se como medida necessária, adequada e razoável, possibilitando a reabertura do prazo para apresentação de propostas e documentos, concedendo nova oportunidade aos fornecedores interessados de participarem da contratação, desde que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

2. DO INTERESSE PÚBLICO E DA IMPORTÂNCIA DO EVENTO

A Corrida Comemorativa dos 73 anos de Minduri constitui evento de relevante interesse público, possuindo caráter esportivo, recreativo, comemorativo, social e de promoção da qualidade de vida da população.

A realização da atividade está inserida na programação comemorativa do aniversário do Município e representa uma importante iniciativa de incentivo à prática esportiva, à adoção de hábitos saudáveis, à prevenção de doenças, à integração comunitária e à utilização dos espaços públicos para atividades de lazer e convivência.

A corrida, além de proporcionar a participação de atletas e praticantes de atividades físicas, contempla diferentes públicos e faixas etárias, especialmente por meio da realização simultânea de modalidades distintas, como a corrida de 7 km, a caminhada de 3 km e a Corrida Kids, permitindo que crianças, jovens, adultos, idosos, atletas amadores e demais membros da comunidade possam participar de acordo com suas condições e interesses.

O evento também possui importante função de integração social, reunindo moradores do Município, visitantes e participantes de cidades da região, fortalecendo os vínculos comunitários, estimulando a participação popular e promovendo o sentimento de pertencimento e valorização da identidade municipal.

Ademais, iniciativas dessa natureza contribuem para o fortalecimento do calendário de eventos de Minduri, uma vez que já foi publicada no calendário anual de eventos do município, promovendo a imagem do Município, incentivando o turismo esportivo e favorecendo a movimentação do comércio, dos prestadores de serviços e de outros setores da economia local, especialmente em períodos de realização de eventos públicos.

Assim, a corrida não se limita à realização de uma competição esportiva, mas representa uma atividade de interesse coletivo, que reúne objetivos de promoção da saúde, lazer, convivência social, valorização municipal e estímulo ao desenvolvimento local.

3. DA INSTITUIÇÃO LEGAL DA CORRIDA COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO MUNICIPAL

A realização da Corrida de Rua "Aniversário da Cidade" possui respaldo na Lei Municipal nº 1.260/2026, que institui, no âmbito do Município de Minduri/MG, a Corrida de Rua "Aniversário da Cidade" como evento oficial do calendário municipal, estabelecendo sua importância institucional e sua vinculação à programação comemorativa do Município.

A existência de legislação municipal específica demonstra que o evento não se trata de uma atividade eventual, isolada ou meramente facultativa decorrente de decisão administrativa circunstancial, mas de uma iniciativa formalmente instituída no âmbito municipal, reconhecida como parte integrante do calendário oficial de Minduri.

A instituição da corrida por meio de lei municipal evidencia o interesse público envolvido em sua realização, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a promoção do esporte, do lazer, da saúde, da qualidade de vida, da integração social e da valorização das comemorações alusivas ao aniversário da cidade.

Nesse contexto, a realização do evento assume caráter de continuidade institucional, devendo a Administração Municipal envidar esforços para assegurar sua organização e execução, observadas as condições legais, administrativas, orçamentárias e operacionais necessárias.

O insucesso do procedimento de contratação anteriormente realizado, decorrente da ausência de apresentação da documentação exigida pelas empresas participantes, não afasta a necessidade administrativa que fundamentou a contratação, tampouco elimina a relevância do evento instituído legalmente. Ao contrário, impõe à Administração a adoção das medidas necessárias para buscar a solução da questão procedimental e viabilizar a consecução da finalidade pública originalmente prevista.

Assim, a republicação do procedimento de contratação constitui providência necessária para assegurar a continuidade das ações administrativas destinadas à realização da Corrida de Rua "Aniversário da Cidade", preservando a programação oficial do Município, a finalidade da legislação municipal instituidora e o interesse coletivo associado à realização do evento.

A medida busca, portanto, evitar que uma intercorrência no procedimento de contratação comprometa a realização de atividade oficialmente instituída no calendário municipal, adotando-se, para tanto, os meios administrativos adequados e legalmente previstos para viabilizar a contratação de empresa apta à execução dos serviços.

4. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AO CALENDÁRIO E À DATA PREVIAMENTE ESTABELECIDA

A Corrida Comemorativa dos 73 anos de Minduri encontra-se prevista para o dia 13 de dezembro de 2026, integrando a programação comemorativa do aniversário municipal.

A definição prévia da data do evento impõe à Administração Municipal a necessidade de organizar, de maneira coordenada e tempestiva, todas as providências necessárias à sua realização, incluindo a contratação dos serviços especializados, planejamento dos percursos, estruturação dos pontos de largada e chegada, instalação das estruturas, organização dos postos de hidratação, gerenciamento das inscrições, preparação dos kits, confecção dos materiais de identificação, definição da premiação, contratação de seguro e demais providências operacionais e de segurança.

Tais atividades demandam planejamento, mobilização de fornecedores, aquisição e preparação de materiais, contratação de equipes, organização logística e execução de procedimentos que não podem ser realizados de forma improvisada ou sem o devido tempo de preparação.

A proximidade da data prevista para o evento torna necessária a adoção de providências administrativas com a maior brevidade possível, de modo a permitir a conclusão do procedimento de contratação, a formalização do ajuste e o início das atividades preparatórias pela empresa contratada.

Eventual atraso na republicação e no processamento do novo procedimento poderá comprometer o cronograma de execução, dificultar a mobilização dos recursos necessários, prejudicar a organização do evento e, em última análise, colocar em risco a realização da corrida na data previamente estabelecida.

Dessa forma, a republicação, neste momento, não representa mera conveniência administrativa, mas medida necessária para possibilitar a continuidade das providências de planejamento e execução do evento, considerando o calendário municipal, a data definida e os prazos operacionais indispensáveis à sua realização.

5. DA NECESSIDADE DE NOVA OPORTUNIDADE AOS FORNECEDORES INTERESSADOS

A republicação do procedimento também se justifica pela necessidade de ampliar e assegurar a possibilidade de participação dos fornecedores potencialmente interessados na contratação, mediante novo prazo para apresentação das propostas e da documentação de habilitação.

A Administração Pública deve buscar, sempre que possível, condições que favoreçam a competitividade, a participação de interessados e a obtenção de proposta vantajosa, sem deixar de observar os requisitos técnicos, jurídicos e documentais necessários à contratação.

No caso em questão, o insucesso do procedimento anterior decorreu da ausência de apresentação da documentação exigida pelos participantes, circunstância que impediu o regular prosseguimento da contratação. Assim, a abertura de novo procedimento permitirá que os interessados tenham nova oportunidade de apresentar suas propostas, acompanhadas dos documentos exigidos, possibilitando à Administração a análise da habilitação e a seleção de fornecedor que reúna as condições necessárias à execução do objeto.

A medida,contribui para a transparência, a competitividade, a igualdade de oportunidades entre os interessados e a obtenção de resultado efetivo para a Administração Pública.

A republicação, portanto, constitui providência voltada à superação do resultado insatisfatório do procedimento anterior, mediante a realização de novo processo de seleção, com observância das exigências estabelecidas e dos princípios que orientam a atuação administrativa.

6. DA ADEQUAÇÃO, RAZOABILIDADE E EFICIÊNCIA DA MEDIDA

A impossibilidade de conclusão da contratação no primeiro procedimento não elimina a necessidade administrativa que originou a demanda, tampouco afasta a importância da realização do evento esportivo. Ao contrário, exige que a Administração adote medidas destinadas a corrigir o curso procedimental e buscar a concretização do objeto, dentro das possibilidades legais.

A reabertura do procedimento, com a concessão de novo prazo aos interessados, mostra-se medida compatível com os princípios da razoabilidade e da eficiência, na medida em que busca solucionar a situação ocorrida sem comprometer a finalidade pública inicialmente pretendida.

A providência também se apresenta proporcional, uma vez que permite a continuidade da contratação mediante novo procedimento, preservando a necessidade de cumprimento das exigências de habilitação e de seleção de proposta vantajosa, sem dispensar os requisitos estabelecidos para a contratação.

Dessa forma, a medida atende à necessidade de continuidade administrativa, à eficiência na condução dos procedimentos de contratação e à busca pela concretização do interesse público.

7. DA PREVENÇÃO DE PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO E À POPULAÇÃO

A não realização da corrida, ou sua eventual realização sem a contratação e a estrutura técnica adequadas, poderá comprometer os objetivos do evento e ocasionar prejuízos à programação comemorativa do Município, à população

participante, aos atletas da cidad ou interessados, aos prestadores de serviços envolvidos e aos demais setores que se beneficiam direta ou indiretamente da realização da atividade.

A organização de uma corrida de rua demanda estrutura operacional específica e adequada, envolvendo planejamento dos percursos, cronometragem, controle de participantes, sinalização, apoio logístico, equipes operacionais, hidratação, premiação, segurança e demais elementos indispensáveis à realização de um evento dessa natureza.

A contratação de empresa especializada visa justamente assegurar que tais serviços sejam executados de forma integrada, coordenada e adequada, proporcionando melhores condições de organização, segurança, atendimento aos participantes e cumprimento das obrigações relacionadas à execução do evento.

Por esse motivo, a republicação tempestiva constitui medida importante para evitar que o insucesso do procedimento anterior resulte em prejuízo maior ao interesse público, permitindo que a Administração busque a contratação de fornecedor apto e assegure a execução adequada do evento.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA PREVISÃO DE REPUBLICAÇÃO

A contratação inicialmente planejada encontra-se fundamentada no procedimento de Dispensa Eletrônica, conforme previsto no Processo Licitatório nº 084/2026 e na Dispensa Eletrônica nº 021/2026, cujo objeto e condições foram estabelecidos no respectivo Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência.

O próprio instrumento convocatório contempla, em suas disposições gerais, a possibilidade de republicação do aviso com nova data, na hipótese de o procedimento resultar fracassado ou deserto, como alternativa para dar continuidade à contratação, observadas as condições nele estabelecidas e a legislação aplicável.

Nesse contexto, diante da impossibilidade de conclusão do procedimento anterior em razão da ausência da documentação exigida das empresas participantes, a republicação apresenta-se como medida compatível com as previsões do instrumento convocatório, desde que formalizado o resultado do procedimento anterior e adotadas as providências cabíveis pelo setor responsável.

A providência deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o regulamento municipal aplicável, as disposições do aviso de contratação direta e demais normas pertinentes, assegurando a regularidade da nova publicação, a publicidade do procedimento, a observância dos prazos e a possibilidade de participação dos fornecedores interessados.

9. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, considerando:

- o insucesso do procedimento anteriormente realizado em razão da ausência de apresentação da documentação exigida para habilitação pelas empresas participantes;
- a permanência da necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para planejamento, organização, estruturação e execução da Corrida Comemorativa dos 73 anos de Minduri;
- a relevância do evento para a promoção do esporte, da saúde, do lazer, da integração social e da participação comunitária;
- o caráter tradicional da corrida e sua previsão no calendário e na normativa municipal pertinente;
- a data previamente estabelecida para a realização do evento, em 13 de dezembro de 2026;
- a necessidade de tempo hábil para planejamento, mobilização, preparação de materiais, estruturação e execução dos serviços;
- o interesse da Administração Municipal em assegurar a competitividade, a transparência, a igualdade de oportunidades e a seleção de fornecedor devidamente habilitado;
- a necessidade de prevenir prejuízos à programação comemorativa e à população, decorrentes da eventual não realização do evento;
- a Lei nº 1.260/2026, que institui no Município de Minduri a Corrida de Rua "Aniversário da Cidade" como evento oficial do calendário.

JUSTIFICA-SE, portanto, a republicação do procedimento, com a abertura de novo prazo para apresentação de propostas e documentação de habilitação, visando possibilitar a contratação de empresa especializada e assegurar a realização da Corrida Comemorativa dos 73 anos de Minduri/MG, na data previamente estabelecida.

A medida é necessária para assegurar a continuidade do planejamento municipal, preservar a tradição esportiva da corrida, viabilizar a programação comemorativa dos 73 anos de Minduri e proporcionar à população a realização de um evento organizado, seguro, acessível e compatível com os objetivos da Administração Pública.

Minduri,26 de novembro de 2026

Sandra Helena do Carmo Rodrigues
Secretária de Cultura, Meio Ambiente,
Turismo, Esporte e Lazer

Julio Cesar Moura Nascimento
Diretor de Turismo de Meio Ambiente